



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO SMSA N.º 047/2016

PROCESSO N.º: 1.523/2016

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ENTIDADE SEM FINALIDADE LUCRATIVA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL "ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÁS BENEDITA FERNANDES".

OBJETO DO CONTRATO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE MENTAL PARA ATUAR EM UM CAPS i - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, com sede à Rua Coelho Neto n.º 73, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.511.847/0001-79, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **APARECIDO SÉRIO DA SILVA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMSA**, com sede nesta cidade, na Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **WILSON JULIOTI**, portador do R.G.n.º 13.282.744-X, inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.714.308-03; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÁS BENEDITA FERNANDES**, qualificada como Organização Social no município de Araçatuba nos autos do processo administrativo n.º 1.523/2016, Certificado de Qualificação n.º 001, de 09/04/2014, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.762.442/0001-88 e no CREMESP sob o n.º 90.2559, com endereço na Rua Benedita Fernandes, n.º 445, CEP n.º 16.050-535, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, e com Estatuto arquivado no Cartório, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANTONIO DOMINGOS DE CAMARGO**, qualificação civil: Casado, profissão: Bancário Aposentado, portador do R.G.n.º 6.381.193-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 704.847.168-91 tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal n.º 7.625 de 17 de março de 2014, o Decreto Municipal n.º 17.357 de 18 de março de 2014, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO DE GESTÃO SMSA N.º 047/2016 - CHAMADA PÚBLICA SMSA N.º. 003/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a contratação de Organização Social para o gerenciamento e execução de ações e serviços na área da saúde mental para atuar em **UM CAPS i - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL** no município de Araçatuba, Estado de São Paulo, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de Secretaria Municipal de Saúde, Plano de Trabalho, Anexo Técnico, e Proposta Financeira da CONTRATADA.

O gerenciamento, operacionalização e execução, pela **CONTRATADA**, das ações e serviços de saúde nas unidades que integram este instrumento, em conformidade com o **Anexo Técnico – Informações Técnico-Gerenciais**.

1.1. A Unidade de Saúde que compõem as normas e regras instituídas neste **CONTRATO DE GESTÃO** correspondente a **UM CAPS i - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL**

1.2. Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento da unidade, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas no item 1.1, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

1.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços detalhados no **Anexo Técnico**, assim como em manter o número mínimo de profissionais estabelecido no referido documento.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** é de até **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3. DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E MÓVEIS

3.1. Com fulcro no artigo 14 e 15 da Lei 7.625, de 17 de março de 2014, é concedida a **PERMISSÃO DE USO** dos bens móveis e imóveis arrolados e discriminados no anexo, pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.2. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos;

3.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência, contendo todos os dados e especificações do objeto adquirido;

3.4. Em caso de desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, nos termos do art. 2º, I, letra "i" da Lei Municipal 7.625/14;

CONTRATO DE GESTÃO SMSA N.º 047/2016 - CHAMADA PÚBLICA SMSA N.º 003/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.5. As benfeitorias realizadas com verba pública deverão ser previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** e as realizadas com verbas de particulares serão previamente informadas à **CONTRATANTE**, estando desde já autorizadas as realizações de benfeitorias de infraestrutura necessárias à conservação e manutenção do bem público.

3.6. As benfeitorias realizadas em todas as unidades objetos de contratação neste **CONTRATO DE GESTÃO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos;

3.7. Nos termos do art.15 da Lei 7.625/14, os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município;

3.8. A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

3.9. A permuta a que se refere o item 3.7 dependerá da prévia avaliação do bem e expressa autorização do titular da **CONTRATANTE**.

3.10. Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, até o dia 31 de julho, a **CONTRATADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio das unidades de saúde sob seu gerenciamento para Secretaria Municipal de Saúde.

3.11. A **CONTRATADA** deverá realizar as reformas e ampliações necessárias à conservação dos imóveis sob seu gerenciamento, bem como as demais destinadas à adequada prestação de serviços, nos termos previstos no Plano de Trabalho.

3.12. Os custos das reformas e ampliações devem ser previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

3.12.1. Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Saúde.

3.13. Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por termo aditivo.

4. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.1 Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seu **ANEXO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância das regras e princípios veiculados pela legislação, em especial os seguintes:

4.1.1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

4.1.1.2. Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;

4.1.1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

4.1.1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

4.1.1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

4.1.1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

4.1.1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

4.1.1.8. Integrar todos os mecanismos formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;

4.1.1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

4.1.1.10. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

4.1.1.11. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto e laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da **CONTRATADA**.

4.1.1.12. Informar aos pacientes seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94 bem como, nas resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes.

4.1.1.13. Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

4.1.2 A **CONTRATADA** deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes abaixo especificadas, assim como as Normas Técnicas constantes no **Anexo Técnico** deste contrato. Desta forma:

CONTRATO DE GESTÃO SMSA N.º 047/2016 - CHAMADA PÚBLICA SMSA N.º. 003/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.2.1 A **CONTRATADA** obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e **diretrizes técnicas da CONTRATANTE**.

4.1.2.2 As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela **CONTRATANTE**, sendo previamente comunicadas à **CONTRATADA**.

4.1.2.3 O cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou a revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.2.4 A definição de eventuais novas diretrizes que possam gerar custos adicionais ou inferiores aos previstos no plano de trabalho, provocará a respectiva revisão de metas a justificar a majoração ou diminuição dos recursos a serem transferidos.

4.1.2.5 Deverá participar dos processos de integração territorial do equipamento de saúde na região, nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

4.1.2.6 Deverá apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação nas unidades de saúde desenvolvidas pela **CONTRATANTE**, entre outros.

4.1.2.7 Deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados aos servidores indicados pela **CONTRATANTE** e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados.

4.1.3 Adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO DE GESTÃO**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** resultantes da execução do objeto deste contrato.

4.1.4 Disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONTRATANTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato.

4.1.4.1 A apresentação das informações nos prazos fixados pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados na cláusula 9.1 (Acompanhamento e Fiscalização) durante a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.1.4.2 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, nos prazos estabelecidos, os sistemas de informação da **CONTRATANTE** e do DATASUS/Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.4.3 A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela **CONTRATANTE** ou DATASUS/Ministério da Saúde. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente que será avaliada pela **CONTRATANTE**, e poderá prever alteração de repasses de recursos.

4.1.4.4 A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, nos prazos estabelecido pela **CONTRATANTE**, os dados para Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde ou outros que sejam oficializados no presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.1.5 A **CONTRATADA** deverá implantar um Serviço de Atenção ao Usuário (SAU) integrado com o "Sistema de Ouvidoria da **CONTRATANTE**" e suas instâncias descentralizadas.

4.1.6 A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as NR 32 e NR 7, devendo:

a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**), em cumprimento a NR4;

b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (**CIPA**), em cumprimento a NR5;

c) Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

4.1.7 A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os níveis assistenciais e os componentes das redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, considerando:

a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contras-referências estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

b) Protocolos acordados entre os profissionais sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;

c) Suporte e rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

4.1.8 A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente à ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2. DA GESTÃO DE PESSOAS

4.2.1 A **CONTRATADA** deverá contratar sempre com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive a equipe assistencial mínima conforme Anexo Técnico, considerando os recursos humanos servidores da Secretaria Municipal de Saúde já existentes nas unidades referidas, bem como férias e licenças, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

4.2.1.1 O processo de contratação de pessoal deve se dar com prévia divulgação de edital de processo seletivo que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicização de critérios objetivos de classificação.

4.2.1.2 Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

4.2.2 A não realização do procedimento previsto para a contratação dependerá de motivação expressa da **CONTRATADA**, justificada a inviabilidade da competição, devendo a proposta de contratação direta ser previamente submetida à análise da **CONTRATANTE**.

4.2.2.1. O período de transição se dará a partir do recebimento da **ordem de início** pela **CONTRATADA**, durante o qual a atual **CONTRATADA** e a futura atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

4.2.2.2 O período de transição terá duração de até 90 (noventa) dias.

4.2.2.3. A **CONTRATADA** poderá, para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, contratar o pessoal já existente na Rede, em caráter precário, desde que não ultrapasse o período de transição do contrato, em procedimento devidamente justificado e contanto que iniciadas as atividades para a realização do processo seletivo respectivo.

4.2.3 A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder a média de valores praticados no mercado, no âmbito do Município de Araçatuba.

4.2.4 A **CONTRATADA** deverá, oportunamente, se submeter ao processo gradativo de padronização de política salarial do Município de Araçatuba relativo ao âmbito dos contratos de gestão, inclusive respeitando os critérios de adicionais de remuneração estabelecidos pela **CONTRATANTE** para locais de difícil provimento.

4.2.5 A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo que a remuneração e quaisquer vantagens correrão por conta da **CONTRATANTE**, nos termos da legislação municipal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2.6 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosamente, e decorrentes de atos praticados por profissionais que lhes são subordinados no desenvolvimento de suas atividades.

4.2.7 A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONTRATANTE**;

4.2.7.1 A **CONTRATANTE** poderá fornecer mecanismo de controle de ponto eletrônico que deverá ser utilizado obrigatoriamente pela **CONTRATADA**, ainda que esta utilize mecanismos próprios.

4.2.8 Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida.

4.2.9 A **CONTRATADA** deve comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2.10 Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **CONTRATANTE**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

4.2.11 A **CONTRATADA** fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.2.12 A **CONTRATADA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- f) Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- g) Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.
- h) Manter atualizado os dados dos profissionais de nível superior no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, observando sempre a Portaria do Ministério da Saúde nº 134/2011.

4.2.13 Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da **CONTRATANTE**, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **CONTRATO DE GESTÃO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2.14 A **CONTRATADA**, nos termos da lei, afixará nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar à **CONTRATANTE** as eventuais ausências.

4.2.14.1. A lista deverá conter no mínimo:

- Nome do Profissional
- Escala com os dias da semana e horário de entrada e saída;
- Função/Especialidade.

4.2.15 Mensalmente, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações.

4.2.16 A **CONTRATADA** deverá apresentar um Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, integrado ao Plano Municipal de Saúde, que contemple os profissionais das Unidades por ela gerenciadas, até (três) meses da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.3 DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

4.3.1 A **CONTRATADA** deverá enviar, nos termos estritos do objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações.

4.3.2 A **CONTRATADA** poderá se responsabilizar pelos serviços de limpeza, vigilância, coleta de lixo, material de consumo, lavanderia, manutenção, reforma e ampliação predial, locação de imóveis, locação de veículos, manutenção de equipamentos médicos odontológicos, manutenção e aquisição de mobiliário e material permanente, para que ocorra um adequado funcionamento das referidas unidades de saúde, conforme autorização da **CONTRATANTE**.

4.3.3 A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações excepcionais de compra da **CONTRATANTE** de insumos necessários à consecução dos serviços regularmente abastecidos pela **CONTRATANTE**, e nesse caso será devidamente ressarcida no valor despendido. A **CONTRATADA** deverá seguir as regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Obras e Serviços da **CONTRATANTE**, consoante descrito no item 4.3.1.

4.3.4 A **CONTRATADA** deverá respeitar a REMUME (*Relação Municipal de Medicamentos*) para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos em caso de compra por excepcionalidade.

4.3.5 A observância das cláusulas anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

4.3.6 As aquisições devem ater-se as previsões discriminadas no plano de trabalho por natureza de despesa.

4.3.7 A **CONTRATADA** deverá contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

CONTRATO DE GESTÃO SMSA N.º 047/2016 - CHAMADA PÚBLICA SMSA N.º. 003/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3.8 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet nas Unidades de Saúde, em que os pagamentos decorrentes dessas despesas venham a ser solicitados.

4.4 DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

4.4.1 A **CONTRATADA** obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011 e observar as diretrizes definidas pela **CONTRATANTE** em relação à programação visual.

4.4.1.1 É vedada a utilização das marcas e logotipos da **CONTRATADA**, uniformes e impressos objeto deste contrato, devendo ser utilizados as marcas e logotipos definidos pela **CONTRATANTE**.

4.4.1.2 Nas dependências físicas das Unidades o uso das marcas e logotipos será definido pela **CONTRATANTE** conforme os padrões por ela estabelecidos.

4.4.1.3 A **CONTRATADA** ao informar os meios de comunicação sobre a prestação de serviços deverá informar à **CONTRATANTE**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** comprometer-se á:

5.1 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

5.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato;

5.3 A **CONTRATANTE** ressarcirá as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**;

5.4 A **CONTRATANTE** deverá programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual;

5.5 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso, conforme cláusula 3 e seus subitens deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o descrito nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº 7.625, de 17 de março de 2014;

5.6 Realizar, a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

5.7 Realizar, por meio da **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato** a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:

5.7.1 Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;

CONTRATO DE GESTÃO SMSA N.º 047/2016 - CHAMADA PÚBLICA SMSA N.º 003/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.7.2 Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;

5.7.3 Elaborar e executar os procedimentos referentes aos Pagamentos com pedidos de reserva, empenho e liquidação;

5.7.4 Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste contrato de gestão.

5.7.5 Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**.

5.8 A Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão, Presidida pelo Secretário Municipal de Saúde em conformidade com o disposto no art. 8º da Seção IV da Lei Municipal nº 7.625/2014 que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO** celebrado com a **CONTRATADA**, devendo encaminhar cópia ao Conselho Municipal de Saúde.

5.8.1 As solicitações e esclarecimentos da **CONTRATADA** deverão ser de conhecimento da **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão**.

6. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e avaliação da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados em conformidade com o disposto na Seção IV, no art. 8º, §1º, da Lei Municipal nº 7.625/14, composta pelo:

6.1. Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato, que realizará o acompanhamento do Contrato de Gestão, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, a identificação do alcance dos objetivos do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção;

6.2. A Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato será responsável pelo acompanhamento *in loco* da execução do contrato. Deverá receber as solicitações e ter atendido pela **CONTRATADA** os pedidos de informação ou esclarecimento relativos a este contrato, para sua utilização funcional e eventual repasse aos órgãos da **CONTRATANTE**, zelando para que sejam observadas na execução do contrato as diretrizes estabelecidas por esta;

6.3. A Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato, da **CONTRATANTE** responsável pelo desenvolvimento dos processos que envolvem a contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro do contrato, bem como, avaliar a atuação da **CONTRATADA** através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados no Anexo Técnico e através das prestações de contas;

6.4. Conselho de Administração da CONTRATADA, que deverá, com auxílio de auditoria externa independente, fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da **CONTRATADA**, encaminhando trimestralmente à **CONTRATANTE** os relatórios gerenciais e de atividades da **CONTRATADA**, incluindo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período entre outras solicitações gerenciais.

CONTRATO DE GESTÃO SMSA N.º 047/2016 - CHAMADA PÚBLICA SMSA N.º 003/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4.1. A avaliação trimestral compreende a valoração dos ganhos alcançados (resultados), através da análise dos indicadores e das contra prestações da **CONTRATADA**, segundo os critérios estabelecidos, com a finalidade de mensurar os ganhos obtidos, avaliar o cumprimento das metas e dos indicadores de acompanhamento e adequar o planejamento aos exercícios subsequentes.

6.4.2. Os relatórios conclusivos elaborados pela **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato** serão as informações oficiais disponibilizadas para subsidiar as demais instâncias de controle.

6.5. Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato, constituída na forma prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 7.625, de 17 de março de 2014, que se reunirá ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução, obtidos pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida.

6.5.1. A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício, Relatório de Execução do Contrato de Gestão, nos termos do art. 8º, §3º, da Lei 7.625/2014.

6.5.2. O relatório conclusivo anual da **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato** será disponibilizado na página da **CONTRATANTE** na internet, no site oficial: www.aracatuba.sp.gov.br

6.6. A **CONTRATADA** deverá contratar auditoria externa independente para examinar seus demonstrativos financeiros e contábeis, bem como para verificar a observância do Regulamento de Aquisições, em todas as contratações de obras e serviços, compras e alienações realizadas pela **CONTRATADA** e que envolvam recursos ou bens de origem pública, devendo essa auditoria externa encaminhar o parecer à **CONTRATANTE**, através do Conselho de Administração da Organização Social.

6.7. O Conselho de Administração deverá pronunciar-se, trimestralmente, sobre a correta aplicação dos recursos e bens de origem públicos geridos pela **CONTRATADA**, com base no parecer da auditoria externa independente, assim como sobre os resultados alcançados com a execução contratual.

6.8. Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os demais órgãos de controle poderão realizar nova auditoria sobre as contas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da adoção das demais providências mencionadas na Lei Municipal nº 7.625, de 17 de março de 2014, em especial em seus artigos 9º e 10º.

6.9. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela **CONTRATADA**, dela deverão dar ciência ao Tribunal de Contas do Município e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.10. Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde contratados serão utilizados indicadores selecionados e constantes do **Anexo Técnico**, para esta finalidade, segundo objetivo a ser avaliado e a tipologia de serviço contratualizado.

6.10.1. O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas por serviço no **Anexo Técnico**, parte integrante deste contato.

6.10.2. O acompanhamento e avaliação da qualidade será realizado de acordo com os indicadores definidos no Anexo Técnico – II INDICADORES DE QUALIDADE.

7. DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

7.1. CONDIÇÕES GERAIS

Para o repasse dos recursos previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA**, deverá seguir os seguintes critérios:

7.1.1. Possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo para este **CONTRATO DE GESTÃO**, que deverá ser obtido pela **CONTRATADA** no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato, constando como titular a **CONTRATADA**, sendo a razão social “**«Nome da CONTRATADA» – REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**”, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais.

7.1.2. Possuir conta corrente única, específica e exclusiva para cada Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, para as movimentações bancárias referentes aos recursos repassados.

7.1.3. Possuir conta corrente única, específica e exclusiva para cada Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, para movimentações bancárias referentes aos provisionamentos de encargos Trabalhista dos Contratos de pessoal (multa de FGTS, aviso prévio, 13º salário, férias, etc).

7.1.4. Havendo mais de um **CONTRATO DE GESTÃO** e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

7.1.5. É vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa.

7.1.6. Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

7.1.7. Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas.

CONTRATO DE GESTÃO SMSA N.º 047/2016 - CHAMADA PÚBLICA SMSA N.º. 003/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.8. Indicar permanentemente à **CONTRATANTE**, pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos financeiros recebidos, cujo nome constará do extrato deste **CONTRATO DE GESTÃO** a ser publicado pela **CONTRATANTE**.

7.2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Anexo Técnico, apresentados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, no prazo e condições nele estabelecidos.

7.2.1. O valor do **CONTRATO DE GESTÃO** objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento a importância global estimada de até **R\$ 3.747.775,20 (três milhões setecentos e quarenta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**.

7.2.2. Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor estimado de até **R\$ 312.314,60 (trezentos e doze mil trezentos e quatorze reais e sessenta centavos)**, correspondente a este exercício financeiro, onerará a FCV nº 1025 – Fonte 01 (Recursos Próprios) e FCV nº 1026 – Fonte 05 (Recursos Federais), no exercício financeiro de **2.016**, cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme Instruções TCEP nº 02/2008.

7.2.2.1. O valor mensal estimado é o determinado no Anexo Técnico item III – Cronograma de Desembolso.

7.2.3. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes, de acordo com cronograma de desembolso de 12 meses dentro do exercício fiscal.

7.2.4. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.2.5. A **CONTRATADA** deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta especificamente para este **CONTRATO DE GESTÃO**, em **Instituição Oficial** os recursos que lhe forem passados pela **CONTRATANTE**, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **OS CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

7.2.6. Ao término de cada período deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso para o período de 12 (doze) meses subsequentes, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

7.2.7. Os recursos pagos à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta, aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 01 (um) mês.

CONTRATO DE GESTÃO SMSA N.º 047/2016 - CHAMADA PÚBLICA SMSA N.º 003/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2.8. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.2.8. A **CONTRATADA** deve transferir os recursos destinados ao **CONTRATO DE GESTÃO** para as conta corrente específica.

7.2.9. As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso aprovados neste contrato.

7.2.10. Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas, observados os limites fixados neste contrato.

7.3. DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

O repasse de recursos referentes às despesas no exercício financeiro do ano de 2016 será realizado da seguinte forma:

7.3.1. O pagamento das despesas previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO** será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, conforme Cronograma de Desembolso parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo item 10 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.3.2. A não manutenção da equipe mínima estabelecida para os serviços deste **CONTRATO DE GESTÃO** implicará em **desconto simples** da remuneração dos profissionais não contratados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

7.3.2.1. O acompanhamento da equipe mínima contratada será realizado **mensalmente pela Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão**, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.1 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.3.2.2. Em caso de não manutenção da equipe mínima contratada, será aplicado o **desconto simples** da remuneração dos profissionais não contratados pela **OS**.

7.3.2.3. O desconto simples da remuneração dos profissionais não contratados, segundo os valores e condições de contratação informadas no Anexo Técnico pela **CONTRATANTE**, incidindo no mês subsequente à prestação de contas apresentada do mês de referência.

7.3.3. Mediante resultado da avaliação de desempenho, de acordo com os parâmetros definidos no item 10 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, poderão ser aplicados os seguintes descontos proporcionais:

- a) **Desconto proporcional** ao não cumprimento das metas de produção;
- b) **Desconto proporcional** ao não cumprimento das metas de qualidade.

7.3.4. O não cumprimento das **METAS DE PRODUÇÃO** implicará no **desconto proporcional** dos valores pactuados, que incidirá sobre **90 %** do valor global de custeio deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

CONTRATO DE GESTÃO SMSA N.º 047/2016 - CHAMADA PÚBLICA SMSA N.º 003/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3.5. O não cumprimento das **METAS DE QUALIDADE** implicará em **desconto proporcional**, conforme indicadores, que incidirá sobre **10 %** do valor global de custeio do contrato;

7.3.6. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, bem como ao envio tempestivo da documentação completa;

7.3.7. O pagamento das despesas de **INVESTIMENTO** será realizado, quando da aprovação pela **CONTRATANTE** e disponibilização de recursos financeiros para esta finalidade, de acordo com o pactuado no Plano de Trabalho.

7.3.8. Para liberação do pagamento das faturas, a **CONTRATADA** deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para a execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.3.9. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.3.10 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

7.3.11. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.11.1. Caso a **CONTRATADA** não promova a correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.3.12. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar do corpo da nota fiscal os seguintes dados bancários: identificação do Banco, identificação da Agência e o n.º da conta.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1. O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONTRATANTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONTRATADA**, através do Relatório de Prestação de Contas.

8.2. Todas as informações são integrantes do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

8.3. O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês de referência prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

8.4. O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONTRATANTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da **CONTRATADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;

CONTRATO DE GESTÃO SMSA N.º 047/2016 - CHAMADA PÚBLICA SMSA N.º. 003/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) BALANCETE FINANCEIRO SINTÉTICO MENSAL;
- c) EXTRATOS BANCÁRIOS de conta corrente e de aplicações financeiras do Contrato de Gestão;
- d) CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.

8.5. A hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

8.6. Poderão ser glosadas pela **CONTRATANTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso pactuado com a **CONTRATADA**.

9. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

9.1. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela **CONTRATANTE**.

9.2. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas a **CONTRATANTE**, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA**.

9.3. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

9.4. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

9.5. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS**.

10. PARÂMETROS PARA PAGAMENTO EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

10.1. PRODUTIVIDADE

10.1.1. As metas de produção assistencial serão acompanhadas mensalmente pela **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão**, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.1 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e levará em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada linha de serviço, conforme Anexo Técnico – Informações Técnico-Gerenciais.

10.1.2. Em caso de não atingimento de no mínimo 85% das metas de cada Programa (ESF, SB, NASF, FARPOP, AD) contratado, a **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato**, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.4, procederá trimestralmente ao desconto proporcional, no mês subsequente à reunião da **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato**.

CONTRATO DE GESTÃO SMSA N.º 047/2016 - CHAMADA PÚBLICA SMSA N.º 003/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2. INDICADORES DE QUALIDADE

10.2.1. Os indicadores de Qualidade serão avaliados em comparação com as metas e periodicidades estabelecidas para o indicador elencado no Anexo Técnico – Informações Técnico-Gerenciais.

10.2.2. A avaliação dos indicadores de qualidade, será realizada **trimestralmente pela Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato** nos termos de suas responsabilidades descritas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

10.2.3. Em caso de não atingimento de 100% das metas de qualidade conforme itens 10.3.1 e 10.3.2, a **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato** nos termos de suas responsabilidades fará a trimestralmente o desconto proporcional, correspondente às metas não atingidas, no mês subsequente à reunião.

10.3. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR LINHA DE SERVIÇO

10.3.1. O Anexo Técnico Anexo Técnico – Item II – Indicadores de Qualidade, demonstram as modalidades de atenção, seus parâmetros de produção para avaliação de desempenho que serão consideradas para a apuração da meta na administração do CAPS i – Centro de Atenção Psicossocial Infantil.

10.3.2. As faixas de descontos que serão aplicadas no que se refere à execução apresentada pela **CONTRATADA**, comparada ao Plano de Trabalho pactuado, serão as seguintes:

FAIXAS DE DESCONTO	
EXECUÇÃO APRESENTADA META	% DE DESCONTO
≥ 85,00 %	Sem desconto
84,99% - 70,00%	Desconto 5 % do Custeio Mensal
≤ 69,99 %	Desconto de 10% do Custeio Mensal + Reavaliação das metas e/ou RH

10.3.2.1. Em caso de execução abaixo dos 70,00%, além do desconto mensal mencionado será realizada a **reavaliação das metas de produção assistencial** pactuadas por linha de serviço, bem como, **dos recursos humanos estimados para execução das atividades contratadas**, podendo indicar necessidade de alteração as mesmas que deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo

10.4. INDICADORES DE QUALIDADE

10.4.1. Os indicadores de Qualidade serão avaliados trimestralmente em comparação com as metas e periodicidades estabelecidas para cada indicador elencado no Anexo Técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4.2. Será exigido cumprimento de 100% das metas estabelecidas para cada indicador, de acordo com sua periodicidade. A pontuação do indicador será o total de pontos se a meta tiver sido atingida, e zerada se a meta não tiver sido atingida. O desconto proporcional, correspondente às metas não atingidas incidirá sobre 5% do valor de repasse mensal.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.1.4. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

I. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5 % a 10 % (de meio ponto percentual até dez por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

II. Pela rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados

III. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**

11.2. A imposição das penalidades previstas na cláusula 11.1, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

11.3. As sanções previstas nas cláusulas 11.1.1 e 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na cláusula 11.2.

11.4. Caberá recurso ao Secretário Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12. DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

12.1. A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

12.2. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATADA** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 79 da Lei.

12.2.1. A rescisão contratual se dará por ato do Secretário Municipal da Saúde, após manifestação da Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, em **prazo de até 180 dias**, bem como, o pagamento do custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da indenização a que a **CONTRATADA** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12.2.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATANTE** da notificação de rescisão.

12.2.3.1 No caso previsto nas cláusulas 12.2.2, 12.2.3 e no caso de término da vigência, a **CONTRATANTE** efetuará os repasses devidos até o término da execução do Contrato, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da indenização a que a **CONTRATADA** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12.3. A alteração dos valores discriminados no plano de trabalho deverá ser documentalmente justificada.

12.4. Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do contrato à sua aprovação.

12.5. Ao final de cada exercício a **CONTRATADA** apresentará relatório de execução física e financeira do contrato e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas.

CONTRATO DE GESTÃO SMSA N.º 047/2016 - CHAMADA PÚBLICA SMSA Nº. 003/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.6. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.

12.7. Deverá ser aprovado anualmente, Novo Plano de Trabalho e Novo Cronograma de Desembolso, com as devidas justificativas e observado o valor inicialmente previsto para o contrato.

12.8. No caso de término do prazo de vigência e após novo chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade **CONTRATADA**, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

13.3. Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara que:

13.3.1. Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Anexo Técnico deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

13.3.2. Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.

13.3.3. Findo o presente contrato será realizado novo chamamento público nos termos Legal.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba, São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Secretaria Municipal de Saúde
Araçatuba/SP, 05 de Outubro de 2016.

Pela **CONTRATANTE:**

APARECIDO SÉRIO DA SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -

WILSON JULIOTI
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE -

Pela **CONTRATADA :**

ANTÔNIO DOMINGOS DE CAMARGO
- ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÁS BENEDITA FERNANDES -

CONTRATO DE GESTÃO SMSA N.º 047/2016 - CHAMADA PÚBLICA SMSA N.º. 003/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2016

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE MENTAL PARA ATUAR EM UM CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNANDES

Na qualidade de **CONTRATADA** e de **CONTRATANTE**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Araçatuba/SP, 05 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

Nome e Cargo: APARECIDO SÉRIO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL -

E-mail institucional: expediente.pma@aracatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: apdserio@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNANDES

Nome e Cargo ANTONIO DOMINGOS DE CAMARGO - Bancário Aposentado -

E-mail institucional: diretoria@asbeneditafernandes.com.br

E-mail pessoal: domingos-camargo@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATO DE GESTÃO SMSA N.º 047/2016 - CHAMADA PÚBLICA SMSA N.º 003/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2016

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE MENTAL PARA ATUAR EM UM CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNANDES

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

Nome	APARECIDO SÉRIO DA SILVA
Cargo	Prefeito Municipal
RG n.º	13.028.571
Endereço Residencial (*)	Rua Marconi, 51 – apartamento 63, Centro, CEP 16010-610
Endereço Comercial	Rua Coelho Neto n.º 73
Telefone	(18) 3607-6500

Nome	WILSON JULIOTI
Cargo	Secretario Municipal de Saúde
RG n.º	13.282.744-X
Endereço Residencial (*)	Rua Guiomar Novais, 251, Jd. Ipanema
Endereço Comercial	Rua Rio de Janeiro n.º 300
Telefone	(18) 3636-1100

Nome	ANTONIO DOMINGOS DE CAMARGO
Cargo	Bancário Aposentado
RG n.º	6.381.193
Endereço Residencial (*)	Rua José Lourenço, 311 Bairro Concórdia II Araçatuba-SP
Endereço Comercial	Rua Benedita Fernandes, 445 Araçatuba-SP
Telefone	(18) 3636-7825

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

(Aditamento aprovado pela Resolução 06/06 – D.O.E. de 17/08/06)

CONTRATO DE GESTÃO SMSA N.º 047/2016 - CHAMADA PÚBLICA SMSA N.º. 003/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

ANEXO TÉCNICO

Informações Técnico Gerenciais

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

Os serviços a serem oferecidos aos usuários do SUS serão voltados as crianças e adolescentes até dezessete anos, onze meses e vinte e nove dias que sofram de transtornos mentais, inclusive os transtornos relacionados as substâncias psicoativas (álcool e outras drogas), psicoses, neuroses graves e demais quadros cuja a severidade ou persistência justifiquem a permanência e dispositivos de tratamento, sendo que os pacientes serão encaminhados pelos serviços de Pronto Atendimento, Pronto Socorro, Ambulatório de Saúde Mental, Estratégia da Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Centros Especializados de Assistência Social, Centros de Atenção Psicossocial, Conselhos Tutelares, Hospitais Psiquiátricos, Outras Entidades de Assistência Social, Poder Público e Poder Judiciário, ou demanda espontânea.

Para o desenvolvimento dos Programas de Assistência a Saúde a CONTRATADA deverá ter equipe funcional mínima conforme a seguir:

- 01 (Um) Médico com jornada de trabalho de 20 horas semanais cada (Psiquiatra ou Neurologista ou Pediatra com formação em Saúde Mental).
- 01 (Um) Psicólogo com jornada de trabalho de 30 horas semanais cada.
- 01 (Um) Terapeuta Ocupacional com jornada de trabalho de 20 horas semanais cada.
- 01 (Um) Assistente Social com jornada de trabalho de 30 horas semanais.
- 02 (Dois) Enfermeiros com jornada de trabalho de 36 horas semanais cada.
- 03 (Três) Técnicos de Enfermagem com jornada de trabalho de 36 horas semanais cada.
- 01 (Um) Auxiliar Administrativo com jornada de trabalho de 44 horas semanais.
- 01 (Um) Atendente com jornada de 44 horas semanais.
- 01 (Um) Auxiliares de Serviços Gerais com jornada de trabalho de 44 horas semanais cada.

A CONTRATADA deverá propiciar capacitação, treinamentos e atualizações, das equipes profissionais que compõem o CAPS i – Centro de Atenção Psicossocial Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A CONTRATADA deverá juntamente com a Secretaria de Saúde do Município de Araçatuba, viabilizar campanhas de Educação, Prevenção e Promoção da Saúde para todos os programas que envolvam o tratamento dos transtornos psicossocial, principalmente nos problemas que se referem a inserção dos pacientes na sociedade, oferecendo sobre tudo atendimentos e tratamentos especializados e humanizados.

A CONTRATADA deverá juntamente com a Secretaria de Saúde do Município de Araçatuba, monitorar os procedimentos realizados pelos colaboradores da CONTRATADA, de acordo com os protocolos estabelecidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde e pelo Departamento Municipal de Saúde Mental.

A CONTRATADA deverá promover e zelar junto com seus colaboradores pelo acolhimento e atendimento humanizado aos pacientes.

A equipe funcional da CONTRATADA deverá assegurar o atendimento de qualidade, por profissionais devidamente habilitados e capacitados para exercer as funções pactuadas, de maneira que garanta a qualidade dos mesmos e a satisfação dos usuários e familiares. As equipes de trabalho da CONTRATADA deverão estar aptas para atender os casos de emergências em geral e encaminhar aos serviços de Pronto Atendimento, Pronto Socorro e acionar o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, principalmente os casos que ofereçam risco de óbito aos pacientes.

Os pacientes deverão ser acolhidos pela CONTRATADA no momento da sua entrada no serviço e posteriormente deverá ser realizada sua triagem, e o tratamento será definido durante a elaboração do projeto terapêutico individual.

Para os pacientes será oferecido duas refeições ou lanche diariamente.

No CAPS i – Centro de Atenção Psicossocial Infantil será ofertado 02 (Dois) leitos de desintoxicação e repouso, também chamados de leitos de hospitalidade, para serem utilizados na aplicabilidade dos serviços oferecidos, que deverão ser mantidos e cuidados pela CONTRATADA.

O acolhimento terapêutico a ser realizado pela CONTRTADA consistirá na avaliação inicial, que deverá ser feita por 02 (Dois) profissionais de nível técnico com a retaguarda do médico psiquiatra.

A CONTRATADA deverá oferecer aos usuários programa de atendimento individual e grupal, programa de atendimento as famílias dos usuários com o devido registro das atividades desenvolvidas.

A assistência prestada aos usuários pela CONTRATADA será avaliada periodicamente pela CONTRATANTE, podendo o Contrato de Gestão sofrer alterações quanto a intensidade das atividades. As discussões relacionadas as eventuais alterações será debatida entre a CONTRATANTE e CONTRATA, e poderão ser estabelecidas no dia a dia, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente conforme o caso a ser analisado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A CONTRATADA prestará serviços de atendimento aos usuários de segunda a sexta feira das 07:30 horas até as 17:30 horas, podendo futuramente ser criado o segundo turno que funcionará de segunda a sexta feira das 17:30 horas até as 21:30 horas.

II - INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados, desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porem já não têm efeito financeiro.

Os indicadores de qualidade serão avaliados das seguintes formas:

- Considerando o atendimento em relação a capacidade e estrutura do CAPS i – Centro de Atenção Psicossocial Infantil.
- Garantia da presença da equipe mínima de profissionais estabelecida no Contrato de Gestão.
- Atingir a capacidade ideal de atendimento preconizada pela legislação pertinente e pelos órgãos competentes.
- Compor e manter devidamente atualizada todas as Comissões exigidas e necessárias pelos órgãos fiscalizadores internos e externos, e pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente convênio para o exercício de 2016 é de acordo com o cronograma de desembolso listado abaixo.

PARCELAS MENSAS (30 DIAS)	VALOR DAS PARCELAS MENSAS
Mês 01	62.432,07
Mês 02	62.432,07
Mês 03	62.432,07
Mês 04	62.432,07
Mês 05	62.432,07
Mês 06	62.432,07
Mês 07	62.432,07
Mês 08	62.432,07
Mês 09	62.432,07
Mês 10	62.432,07
Mês 11	62.432,07
Mês 12	62.432,07
TOTAL	749.184,84

<u>Detalhamento do Desembolso Mensal</u>		
Descrição do Evento	Vr. Máximo Previsto	% Máximo Previsto
Recursos Humanos	41.551,12	66,5541%
Custeio	14.289,09	22,8874%
Custo Administrativo	6.591,86	10,5585%

CONTRATO DE GESTÃO SMSA N.º 047/2016 - CHAMADA PÚBLICA SMSA N.º. 003/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO - ÁREA DA SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA
E SAÚDE MENTAL**

**CAPS i
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL**

EXERCÍCIO 2016

CONTRATO DE GESTÃO SMSA N.º 047/2016 - CHAMADA PÚBLICA SMSA N.º. 003/2016
29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. INTRODUÇÃO

O CAPS i – Centro de Atenção Psicossocial Infantil será destinado ao atendimento de crianças e adolescentes dependentes químicos e com transtornos mentais, através de acompanhamento clínico e reinserção dos usuários na sociedade pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos sociais e civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

O município de Araçatuba, através da Secretaria Municipal da Saúde na busca de se inserir no contexto social da luta pelos direitos das crianças e adolescentes e na construção de um modelo a partir da nova realidade, tem como prioridade proporcionar a população infanto-juvenil de Araçatuba um serviço de atenção e afeto, oferecendo alternativas de tratamento aos usuários e seus familiares.

Será oferecido de acordo com os princípios de cidadania, inclusão, acolhimento e trabalho em rede com foco no indivíduo e na sua respectiva história de vida. A intenção desta rede de saúde é atender aos usuários com critérios de solidariedade, assistência social, satisfação, educação, cultura, esporte entre outros.

Serão oferecidas aos usuários oficinas terapêuticas, pedagógicas e sociais conforme as modalidades e competências de cada usuário, buscando sempre o processo de desenvolvimento e aprendizagem.

Serão propostas parcerias com instituições formadoras de ensino, trabalho, esporte, escolas técnicas e universidades fortalecendo a rede básica de saúde do município e o mapeamento da saúde mental pertencente à área territorial do município de Araçatuba.

Serão promovidas junto aos familiares e comunidade atividades informativas a cerca dos sofrimentos causados pelos transtornos mentais, visando reduzir o preconceito e a discriminação.

2. OBJETIVO GERAL

Assumir junto à administração pública de Araçatuba, convênio de Cooperação Técnica-Financeira dos serviços, infraestrutura, manutenção, materiais e equipamentos no CAPS i – Centro de Atenção Psicossocial Infantil, contribuindo para um serviço mais humanizado, ágil, coerente com as premissas do Ministério da Saúde, no trabalho com profissionais habilitados e capacitados através de educação permanente, para melhoria contínua dos serviços, e assistência de excelência no atendimento às necessidades de saúde mental das crianças e adolescentes do município de Araçatuba.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

CONTRATO DE GESTÃO SMSA N.º 047/2016 - CHAMADA PÚBLICA SMSA N.º 003/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A CONTRATADA por meio do Contrato de Gestão convênio firmado com a administração pública de Araçatuba, objetiva levar à população assistida, melhoria nos serviços oferecidos, com o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas e o monitoramento constante destas, com avaliação e revisão constante dos processos, com base nos indicadores pactuados.

O desenvolvimento das ações operacionais, dentro do Contrato de Gestão, se dará nas áreas de Planejamento, Recursos Humanos, Infraestrutura, Manutenção, Equipamentos, Materiais e Desenvolvimento de Campanhas anti drogas.

4. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

A história de Araçatuba está ligada intrinsecamente à construção da estrada de Ferro Noroeste do Brasil (NOB). Esta estrada, que no início do século fez parte de uma política que visava a interiorização do país e sua ligação com outros países da América do Sul, teve seus trabalhos iniciados no dia 15 de novembro de 1904, com a construção do trecho que ligava Bauru à cidade de Itapura, localizada nas barrancas do rio Paraná.

No dia 2 de dezembro de 1908, os trilhos chegaram até o km 280, onde foi montado um acampamento. Um vagão deixado neste local serviu provisoriamente como estação. Deste acampamento nasceu a cidade de Araçatuba. Pela boa qualidade das terras desta região, muitas famílias de agricultores aqui se instalaram.

No início dos anos 20, Araçatuba, apesar do bom desenvolvimento, ainda pertencia à comarca de Penápolis. Em oito de dezembro de 1921, foi promulgada a Lei estadual 1812, que concretizava o sonho de autonomia político-administrativa de Araçatuba.

O Município foi se desenvolvendo, e passou por vários ciclos econômicos. O primeiro foi o do café, a seguir o do algodão e, a partir dos anos 50, veio o da pecuária, que predomina até os dias de hoje, dividindo sua importância, atualmente, com o setor sucroalcooleiro.

Nas análises de economistas e de vários empresários, Araçatuba é a região que apresenta maior potencial para desenvolvimento, em todo o estado de São Paulo. Esta perspectiva é reforçada pela presença de inúmeros fatores de desenvolvimento, tais como o Gasoduto Brasil-Bolívia, a Hidrovia Tietê-Paraná, a duplicação da rodovia Marechal Rondon e a Ferrovia Novo Oeste.

O clima de Araçatuba é um dos mais quentes da região e atingiu no ano de 2010, a temperatura máxima de 35° C e a mínima de 29° C.

Araçatuba ocupa uma extensão territorial de 1.167 km². Segundo o Censo de 2010 a população residente em Araçatuba é de 181.579 habitantes.

CONTRATO DE GESTÃO SMSA N.º 047/2016 - CHAMADA PÚBLICA SMSA N.º. 003/2016

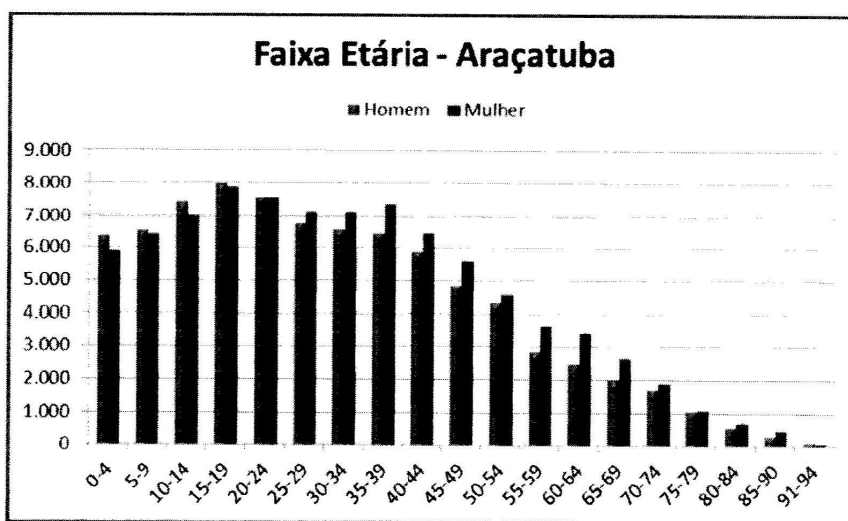


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando a pirâmide etária da população para o ano 2010, figura 1, observa-se um aumento da participação dos grupos populacionais mais jovens (20-29; 30-39; 40-49 anos),

acompanhado de estreitamento especialmente nos grupos de 0-9 anos. As projeções estatísticas demonstram que a população de idosos no município tenderá a crescer ainda mais nas próximas décadas elevando a sua participação em termos proporcionais, o que indica a necessidade de adequação do sistema municipal de serviços de saúde em função das demandas deste grupo populacional específico.

Figura 1- Pirâmide Etária da População Araçatuba, 2010.



Fonte IBGE – 2010



5. CARACTERIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano caracteriza-se pela manutenção dos serviços pactuados, através do Contrato de Gestão, celebrado entre a MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a contratada.

6. MODELO GERENCIAL

A CONTRATADA seguindo sua metodologia de gestão de qualidade, acolhimento e humanização universal, visa tomar este seguimento no modelo a ser abordado e implantado no CAPS i – Centro de Atenção Psicossocial Infantil no município de Araçatuba.

Este modelo de gestão para a qualidade é um sistema de gerenciamento no qual, todos os fatores da qualidade são considerados, incluindo a qualidade do produto ou serviço, o processo de produção, o custo, a entrega no prazo, local e quantidades certas, a satisfação e segurança dos colaboradores e clientes, ações de monitoramento e avaliação dos resultados.

O Ministério da Saúde tem priorizado a execução da gestão pública com base na qualidade e situa a avaliação como estratégia permanente para tomada de decisão e ação central para melhoria da qualidade das ações de saúde.

7. LOCAL ONDE OS SERVIÇOS A SERÃO OPERACIONALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2016

- CAPS i – Centro de Atenção Psicossocial Infantil

8. PROPOSTA DE TRABALHO

PLANEJAMENTO E GESTÃO

- Viabilizar as diretrizes que devem orientar o financiamento e a operacionalização dos programas e assegurar o seu cumprimento;
- Definir a organização da prestação de cuidados, na observância das normas emitidas pelas entidades competentes, bem como salvaguardar as competências técnicas e científicas atribuída por lei a cada profissão;
- Elaborar e conduzir o plano anual de atividades, o orçamento e os relatórios mensais e anuais, dentro dos prazos estipulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Assegurar a gestão adequada dos Recursos Humanos e Financeiros do Convênio;
- Promover processos, juntamente com a equipe da Secretaria de Saúde do Município, de melhoria contínua da qualidade dos cuidados de saúde;
- Monitorar e avaliar os indicadores de produtividade e qualidade que traduz o funcionamento global dos programas e atividades, com os objetivos e metas previstas.

9. CAPACIDADE OPERACIONAL

Equipe de Trabalho:

O CAPS i – Centro de Atenção Psicossocial Infantil do município de Araçatuba deverá funcionar com a equipe mínima estabelecida no Anexo Técnico e Plano de Trabalho.

Materiais de Consumo:

A CONTRATADA deverá fornecer materiais de consumo para uso interno do CAPS i – Centro de Atenção Psicossocial Infantil do município de Araçatuba de acordo com o solicitado e justificado pela administração, desde que o valor dos mesmos não ultrapasse os limites pré-determinados para tal fim.

Serviços de Terceiros – Manutenção Eletroeletrônica:

A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de terceiros para a manutenção de aparelhos de ar condicionados, compressores de ar, grupo gerador de energia, extintores de incêndio, e outros necessários, para não haver prejuízos e interrupção nos serviços prestados, de acordo com o que for solicitado e justificado pela administração da unidade.

Serviços de Terceiros – Manutenção Predial e de Infraestrutura:

A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de terceiros para a manutenção predial, estrutural, elétrica e hidráulica do imóvel da unidade, para não haver prejuízos e interrupção nos serviços prestados, de acordo com o que for solicitado e justificado pela administração da unidade.

Serviços de Terceiros – Manutenção dos Equipamentos:

A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de terceiros para a manutenção de equipamentos médicos, equipamentos hospitalares e instrumentais e equipamentos eletroeletrônicos, para não haver prejuízos e interrupção nos serviços prestados, de acordo com o que for solicitado e justificado pela administração da unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Serviços de Terceiros – Limpeza Higiene e Segurança:

A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de terceiros para a limpeza, higiene e segurança do prédio do imóvel com profissionais capacitados, garantindo o fiel cumprimento das normas e rotinas estipuladas pela administração unidade, pela Vigilância Sanitária, e demais órgãos competentes e fornecer uniformes, equipamentos, produtos de limpeza, materiais de consumo e equipamentos de segurança individual, que garantam a realização de serviço de qualidade, controle de infecções e segurança pessoal dos profissionais, colaboradores e usuários dos serviços.

10. OPERACIONALIZAÇÃO

- ✓ Assegurar que a administração de pessoal, compreendendo; seleção, contratação, controle de frequência e férias, licenças e pagamentos, continuem de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- ✓ Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelos *serviços pactuados* no convênio, através do Sistema de Informação ou por outro instrumento de monitoramento, desde que alimente a base de dados do sistema preconizado pelo Ministério da Saúde.
- ✓ Monitorar e avaliar as *ações desenvolvidas* pelas equipes, através dos Sistemas de faturamento de SISAH-s e FAA-s, ou por outro instrumento de monitoramento, desde que alimente a base de dados dos sistemas preconizados pelo Ministério da Saúde .
- ✓ Propiciar capacitação, treinamentos e atualizações, das equipes profissionais, e demais serviços pactuados.
- ✓ Juntamente com a Secretaria de Saúde do Município de Araçatuba, viabilizar campanhas de Educação, Prevenção e Promoção da Saúde para os programas que envolvam a referência especializada.
- ✓ Monitorar os procedimentos realizados pelos colaboradores da CONTRATADA, de acordo com os protocolos estabelecidos.
- ✓ Prezar pelo atendimento humanizado das equipes pactuadas.
- ✓ Disponibilizar os serviços pactuados de maneira que garanta a qualidade dos mesmos e satisfação dos usuários.
- ✓ Assegurar o atendimento de qualidade, por profissionais devidamente habilitados e capacitados para exercer as funções pactuadas.
- ✓ Adquirir, reformar e/ou substituir equipamentos e mobiliários danificados, necessários ao funcionamento dos serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.

Adquirir materiais necessários com qualidade, em quantidades adequadas, no tempo correto e com menor custo.

CONTRATO DE GESTÃO SMSA N.º 047/2016 - CHAMADA PÚBLICA SMSA N.º. 003/2016



11 . INDICADORES E METAS PRODUTIVIDADE

O estabelecimento de metas e indicadores tem como objetivo criar os serviços do CAPS i – Centro de Atenção Psicossocial Infantil do município de Araçatuba com capacidade de atendimento as crianças e adolescentes que possuem sofrimento mental e que façam o uso de drogas, com o objetivo de prestar um serviço de qualidade, com acolhimento, humanização e assistência social e buscar a efetividade na prestação dos cuidados necessários aos usuários.

Alguns indicadores, que o Ministério da Saúde considera prioridade para a melhoria da saúde da população, são pactuados e avaliados anualmente pela Secretaria de Saúde do Município de Araçatuba. A CONTRATADA participa do monitoramento e avaliação, obedecendo a seus limites de atuação.

Dentre os indicadores, podemos destacar:

- Pesquisa de satisfação do usuário.
- Adesão e manutenção dos tratamentos dos usuários.
- Reinserção na sociedade.
- Reinserção no aprendizado escolar e universitário.
- Avaliação clínica e psiquiátrica satisfatória.
- Índice de Atendimento Ambulatorial

12 . MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação deve ser entendida como processo permanente de controle da execução do plano de direção aos objetivos propostos, a ser realizada de forma sistematizada e contínua.

As ações de monitoramento serão desenvolvidas a partir de informações sistemáticas coletadas e analisadas mensalmente. Estas permitirão verificar o acompanhamento do cumprimento das prioridades e o alcance dos indicadores definidos no plano de trabalho.

A avaliação deverá ser realizada a partir dos indicadores estabelecidos no Plano, assinalando os avanços obtidos e as dificuldades encontradas, constituindo-se em elemento fundamental para instrumentalizar as decisões do gestor nas intervenções necessárias.

O monitoramento e avaliação trimestral ou mensal, deste Plano deverão ser realizados pelos responsáveis designados para a coordenação das ações, com apresentação e discussão através de relatório mensal de atividades, nas reuniões técnicas e de prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13 . VALORES

O valor do presente convênio para o exercício de 2016 e de acordo com o cronograma de desembolso listado abaixo.

CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL

PARCELAS MENSAIS (30 DIAS)	VALOR DAS PARCELAS MENSAIS
Mês 01	62.432,07
Mês 02	62.432,07
Mês 03	62.432,07
Mês 04	62.432,07
Mês 05	62.432,07
Mês 06	62.432,07
Mês 07	62.432,07
Mês 08	62.432,07
Mês 09	62.432,07
Mês 10	62.432,07
Mês 11	62.432,07
Mês 12	62.432,07
TOTAL	749.184,84

<u>Detalhamento do Desembolso Mensal</u>		
Descrição do Evento	Vr. Máximo Previsto	% Máximo Previsto
Recursos Humanos	41.551,12	66,5541%
Custeio	14.289,09	22,8874%
Custo Administrativo	6.591,86	10,5585%

14 . RESULTADO ESPERADO

Por meio do convênio de cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, através da Secretaria Municipal de Saúde e, os resultados esperados estarão vinculados ao cumprimento das metas estabelecidas neste Plano de Trabalho.

O objetivo final é a inserção da criança e do adolescente à família e a sociedade, para que eles possam construir vínculos afetivos e ao mesmo tempo praticarem o direito a cidadania.

CONTRATO DE GESTÃO SMSA N.º 047/2016 - CHAMADA PÚBLICA SMSA N.º. 003/2016